nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fixados os preços de metro linear de meio fio de concreto, para os logradouros públicos locais, nas seguintes bases:

a) meio-fio já distribuido nas ruas a Cr$ 250,00 o metro;

b) meio-fio fabricado a partir desta lei a Cr$ 300,00 o metro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Novembro de 1961.

[signature]

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Albertina Flostino - aux.

Lei nº 956, de 14 de Novembro de 1.961.

Concede auxílio e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal

autorizada a conceder um auxílio de Natal em favor da Assistência Social Pio XII e ao Centro Espírita "Cassio Siqueira Campos," desta cidade, na quantia de Cr$10.000,00 em partes iguais.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$10.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Novembro de 1961.

[illegible]

[illegible] - Sec.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Rostino - aux.

Lei nº 957, de 14 de Novembro de 1961.

Autoriza doação de imovel.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, digo, Municipal autoriza-